



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
28/05/2007

proposição  
Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007

autor  
Deputado Neri Geller e outros

nº do prontuário  
536

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao §4º do art. 1º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 4º Os financiamentos só poderão ser contratados por produtores rurais e suas cooperativas que não tenham restrições legais ou cadastrais impeditivas, até o exercício financeiro de 2004.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda dá nova redação ao parágrafo para ressaltar que os financiamentos só poderão ser contratados por produtores rurais e suas cooperativas que não tenham restrições legais ou cadastrais impeditivas até o exercício financeiro de 2004. Dando assim, a oportunidade dos produtores de resgatarem sua credibilidade, uma vez que durante o período de 2004 a 2007, não houve renda para o setor honrar seus compromissos.

PARLAMENTAR

Deputado Neri Geller

Deputado Leonardo Vilela

